

REUNIÃO DE CÂMARA MUNICIPAL

N.º 16/2023

REUNIÃO ORDINÁRIA
DO DIA 27 DE JULHO DE 2023

SUMÁRIO:

01- Abertura	1-3
02- Antes da ordem do dia	4-5
03- Balancetes	5
04- Pagamentos	5
05- Decisões do Presidente	-
06- Obras públicas	-
07- Fornecimentos diversos	-
08- Licenciamentos	6-8
09- Pessoal	-
10- Requerimentos diversos	-
11- Expediente diverso	-
12- Deliberações diversas	8-31
13- Outros assuntos	-
14- Encerramento	31

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DA BARCA

ATA N.º 16/2023

Data da Reunião: vinte e sete de julho de dois mil e vinte e três

Local da Reunião: Sala de reuniões do edifício dos Paços do Concelho

Presidiu: AUGUSTO MANUEL DOS REIS MARINHO

Presenças

Presidente:

Augusto Manuel dos Reis Marinho

Vereadores:

Pedro Miguel Ferreira de Sousa Lobo

José Alfredo Pereira Bastos de Oliveira

Irene da Silva Dantas

Rosa Maria Pereira Araújo Arezes

Luís Pedro Bragança Silva Abreu

Início da Reunião: Dez horas e cinquenta e cinco minutos

Encerramento: Onze horas e cinquenta e cinco minutos

Secretariou a reunião: Ana Rita Ribeiro Fernandes

Ordem cronológica por que foram tratados os assuntos:

Prestou Colaboração Técnica:

OBS:

PONTO Nº. 2: ANTES DA ORDEM DO DIA

I – AUSÊNCIAS E SUBSTITUIÇÕES

- O senhor Presidente da Câmara informou que, por motivos profissionais, a senhora Vereadora do PS, Fernanda Marques, não poderá estar presente na reunião, tendo o Executivo deliberado, por unanimidade, justificar a sua falta. -----

II – INTERVENÇÕES DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, AUGUSTO MANUEL DOS REIS MARINHO E DOS SENHORES VEREADORES

O Sr. Presidente deu início à reunião cumprimentando todos, parabenizando e fazendo referência a diversos eventos e festividades que ocorreram, designadamente, a inauguração da exposição “As Portas”; o Oleiros Beerfest, que decorreu de 21 a 23 de julho, cuja iniciativa teve bastante afluência, e a realização deste evento contou com a intervenção no Largo o que possibilitou maior segurança para os seus participantes; as Jornadas Municipais de Juventude cuja receção dos jovens foi efetuada no Município, sendo que agradece a todos os que disponibilizam os espaços para acolher os jovens no âmbito da JMJ, com oportunidade de divulgação do Município; o encerramento do Ano da Academia DANÇARTE, no dia 21; o Programa da Romaria de São Bartolomeu, apresenta-se bastante diversificado e com apego às tradições, dirigindo os parabéns ao colega Pedro Bragança, estendendo as palavras aos funcionários do Município, às Juntas de Freguesias, movimentos associativos, bem como, a todos os que contribuem para a romaria mais genuína de Portugal; a XVI edição do Festival Folk Celta, que decorrerá de 28 a 30 de julho, com programação diversificada, encontrando-se em fase crescente, com a Feira Celta e atuações em vários espaços, a entrada gratuita e atividades surpresa no sábado. Informou ainda que participou na reunião com o Ministro da Administração Interna, com foco na Proteção Civil.

Tomou a palavra o Vereador Pedro Lobo, cumprimentando todos e enviando uma especial palavra ao Vereador Pedro Bragança, presente na reunião. Felicitou os eventos realizados no concelho, em especial, a Exposição da Dr^a Irene Dantas “As Portas”.

Solicitou esclarecimentos sobre:

- 1) SIADAP 2019/2020: encerramento do biénio em causa, mas sem reposição remuneratória e respetivos retroativos, quais os valores para os retroativos dos funcionários;
- 2) SIADAP 2021/2022;
- 3) Saldo em dívida a fornecedores em junho, diminui ou cresceu?

Prosseguiu a Vereadora Irene Dantas, cumprimentando todos e agradecendo a disponibilização do espaço para realização da Exposição. Parabenizou a realização do Folk Celta, referiu não existir concertação entre Municípios para a realização de eventos, pelo que sugere conversação para futuros agendamentos. Salientou ainda a falta de horários dos itinerários nas paragens de autocarros.

Prosseguiu o Vereador Pedro Bragança, cumprimentando todos, agradecendo as palavras e mostrando-se disponível para participar e colaborar, sempre que seja necessário, em futuras reuniões. Parabenizou a realização da Exposição da Dr^a Irene Dantas, sugerindo que as fotografias da exposição possam ser divulgadas num grupo do Facebook, bem como a Romaria de São Bartolomeu, a romaria mais genuína do Minho.

Tomou a palavra a Vereadora Rosa Arezes cumprimentando todos, e explicando que as datas dos eventos são definidas no início do ano, sendo que o Folk Celta é sempre no último fim de semana de julho, relembra que não será possível coordenar datas entre municípios. Convidou os presentes a participarem na exibição do filme “Lá em baixo”, de Ana Isabel Freitas, que ocorrerá no Auditório no dia 05 de agosto de 2023 à noite.

Prosseguiu o Vereador José Alfredo, cumprimentando todos e subscrevendo as palavras do Sr. Presidente.

- APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO DE 13 DE JULHO DE 2023:

- A Câmara Municipal, em cumprimento do disposto no número 2, do artigo 92.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e sem prejuízo da sua prévia aprovação sob a forma de minuta, para os efeitos do disposto no n.º 4, do citado artigo, deliberou, por unanimidade, aprovar a ata da reunião, realizada no dia treze de julho corrente, pelo que irá ser assinada pelo Presidente da Câmara e Secretárias das respetivas reuniões.-----

PONTO N.º 3 - BALANCETES

3.1. - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

A Câmara Municipal tomou conhecimento do Balancete de Tesouraria, relativo ao dia 26/07/2023, que apresentava o seguinte saldo:

Dotações Orçamentais.....511.426,98€

Dotações Não Orçamentais.....382.908,59€

PONTO N.º 4 - PAGAMENTOS

4.1. - PAGAMENTOS

Presente, para conhecimento, a relação das ordens de pagamento, numeradas intercaladamente de 1659 a 1837 inclusive, no valor de 596.281,12€.

4.2. - DESPESA

Durante o período compreendido entre o dia 08 e o dia 24 inclusive, o Diário de Despesa teve a seguinte movimentação:

- Cabimentado: 916.290,99€
- Compromissado: 847.081,85€
- Pago: 784.304,88€
- Operações não Orçamentais:0,00€

PONTO N.º 8 - OBRAS PARTICULARES

Tendo a Câmara Municipal, em sua reunião de 15/10/2021, delegado competências no Excelentíssimo senhor Presidente, com possibilidade de subdelegação, foram presentes, para conhecimento, as decisões proferidas nos seguintes processos de licenciamento:

8.1.- PROJETO DE ARQUITETURA

Rui Manuel Leitão da Silva, a requerer aprovação da arquitetura da construção de habitação tipologia T3 e construção de piscina, sito na Rua do Cruzeiro, freguesia de Paço Vedro de Magalhães, concelho de Ponte da Barca - Processo LE-EDI 60/2022. Deferido por despacho do Sr. Vereador de 11/07/2023.

Helena Fernandes Marinheiro e outro, a requerer aprovação da arquitetura da alteração e ampliação de habitação tipologia T2, sito na Rua Outeiro do Rodeio (Paradamonte), freguesia de Britelo, concelho de Ponte da Barca - Processo LE-EDI 34/2023. Deferido por despacho do Sr. Vereador de 13/07/2023.

João Carlos Rodrigues Pacheco Leite, a requerer aprovação da arquitetura da construção de habitação tipologia T3, sito na Rua Cónego António Manuel Paula nº 247 (Igreja), freguesia de Britelo, concelho de Ponte da Barca - Processo LE-EDI 64/2022. Deferido por despacho do Sr. Vereador de 13/07/2023.

Modolarav Lda, a requerer aprovação da arquitetura da construção de habitação tipologia T2 e construção de muro de vedação, sito na Rua da Cruz nº 379, freguesia de Entre Ambos-Os-Rios, concelho de Ponte da Barca - Processo LE-EDI 74/2022. Deferido por despacho do Sr. Vereador de 13/07/2023.

Nada de Especial, Unipessoal Lda, a requerer aprovação da arquitetura da construção de habitação tipologia T1, sito no Caminho da Horta Grande (Sobredo), freguesia de Entre Ambos-Os-Rios, concelho de Ponte da Barca - Processo LE-EDI 40/2023. Deferido por despacho do Sr. Vereador de 19/07/2023.

Rosa Maria Leitão de Sousa Amorim, a requerer aprovação da arquitetura da construção de garagem e arrumos, sito na Rua do Alvaredo nº 174, freguesia de Paço Vedro de Magalhães, concelho de Ponte da Barca - Processo LE-EDI 32/2023. Deferido por despacho do Sr. Vereador de 19/07/2023.

Miguel José Teixeira Gonçalves, a requerer aprovação da arquitetura da reconstrução e ampliação de habitação unifamiliar tipologia T5, sito na Estrada de Cimo de Vila, freguesia de Vila Nova de Muía, concelho de Ponte da Barca - Processo LE-EDI 13/2023. Deferido por despacho do Sr. Vereador de 19/07/2023.

Maria José Quinteiro Amorim Martins, a requerer aprovação da arquitetura da construção de habitação tipologia T2, piscina e muros de vedação, sito na Avenida de São Miguel, freguesia de Boivães, concelho de Ponte da Barca - Processo LE-EDI 5/2023. Deferido por despacho do Sr. Vereador de 13/07/2023.

Glória Susana Ribeiro Pereira, a requerer aprovação da arquitetura da construção de habitação tipologia T4, sito na Rua da Tomadinha, freguesia de Nogueira, concelho de Ponte da Barca - Processo LE-EDI 33/2023. Deferido por despacho do Sr. Vereador de 13/07/2023.

Custódio Araújo Neiva, a requerer aprovação da arquitetura da construção de habitação unifamiliar tipologia T2, sito na Rua do Pisão, freguesia de Touvedo Salvador, concelho de Ponte da Barca - Processo LE-EDI 27/2022. Deferido por despacho do Sr. Vereador de 20/07/2023.

8.2.- PROJETOS DE ESPECIALIDADES

António Filipe de Oliveira Marques, a requerer aprovação dos projetos de especialidades da construção de edifício para alaias agrícolas, sito na Estrada de Santo André, freguesia de Vila Nova de Muía, concelho de Ponte da Barca - Processo LE-EDI 41/2022. Deferido por despacho do Sr. Vereador de 11/07/2023.

Cidália Marina Araújo Lopes Cerqueira, a requerer aprovação dos projetos de especialidades da construção de edifício deniado a habitação unifamiliar na tipologia T3 e construção de Muro de Vedação, sito na Rua de Lameiros Enxutos, freguesia de Nogueira, concelho de Ponte da Barca - Processo LE-EDI 10/2022. Deferido por despacho do Sr. Vereador de 19/07/2023.

PONTO N.º 12 - DELIBERAÇÕES DIVERSAS

12.1- PROPOSTA DE ANULAÇÃO DA DELIBERAÇÃO - PEDIDO DE FINANCIAMENTO À LINHA BEI PT 2020 – AUTARQUIAS, DE CONTRATUALIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMO DE MÉDIO E LONGO PRAZO - BENEFICIAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA DIOGO BERNARDES E ESCOLA SECUNDÁRIA DE PONTE DA BARCA - FASE II

Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta, que abaixo se transcreve, anexa à informação interna registada sob o n.º 2746/2023:

“ Considerando que:

1. Foi deliberado em reunião do Executivo, de 22 de junho de 2023, o ponto 12.4. - PEDIDO DE FINANCIAMENTO À LINHA BEI PT 2020 – AUTARQUIAS, DE CONTRATUALIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMO DE MÉDIO E LONGO PRAZO - BENEFICIAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA DIOGO BERNARDES E ESCOLA SECUNDÁRIA DE PONTE DA BARCA - FASE II – PROPOSTA.

2. Foi aprovado por unanimidade em sessão ordinária da Assembleia Municipal, de 30 de junho de 2023, a referida proposta.

3. Sucede que foi verificado que a proposta submetida à reunião referida no ponto 1, não foi acompanhada de toda a documentação de suporte, resultando no incumprimento do disposto no artigo 4.º do Regimento da Câmara Municipal de Ponte da Barca, aprovado em 15/10/2021.

4. Consequentemente sucede que foi verificado que a proposta submetida à reunião referida no ponto 2, não foi acompanhada de toda a documentação de suporte, que apenas foi disponibilizada no respetivo dia, tal como é exigido no disposto do n.º 6 do artigo 35.º do Regimento da Assembleia Municipal de Ponte da Barca.

Propõe-se que, nos termos do n.º 2 do artigo 165.º, do artigo 168.º e artigo 169.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, que a deliberação supra mencionada seja objeto de anulação administrativa.

Mais se propõe que, nos termos da alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, seja aprovada a submissão à Assembleia Municipal, da anulação administrativa da deliberação referente ao PEDIDO DE FINANCIAMENTO À LINHA BEI PT 2020 – AUTARQUIAS, DE CONTRATUALIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMO DE MÉDIO E LONGO PRAZO - BENEFICIAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA DIOGO BERNARDES E ESCOLA SECUNDÁRIA DE PONTE DA BARCA - FASE II – PROPOSTA.

Ponte da Barca, ___ de julho de 2023

O Presidente da Câmara Municipal,

Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho”

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta, com declaração de Voto do PS que se transcreve - “Os Vereadores do PS lamentam a perda de tempo em que incorreu a Câmara Municipal de Ponte da Barca, na matéria que se afigurava de cristalina ilegalidade e cuja invocação foi efetuada antes da votação dos pontos.” -----

12.2 - PROPOSTA DE ANULAÇÃO DA DELIBERAÇÃO - PEDIDO DE FINANCIAMENTO À LINHA BEI PT 2020 - AUTARQUIAS, DE CONTRATUALIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMO DE MÉDIO E LONGO PRAZO - EXPANSÃO DA ÁREA DE ACOLHIMENTO EMPRESARIAL DE PONTE DA BARCA - RODO II (FASE I)

Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta, que abaixo se transcreve, anexa à informação interna registada sob o n.º 2745/2023:

“ Considerando que:

1. Foi deliberado em reunião do Executivo, de 22 de junho de 2023, o ponto 12.5. - PEDIDO DE FINANCIAMENTO À LINHA BEI PT 2020 - AUTARQUIAS, DE CONTRATUALIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMO DE MÉDIO E LONGO PRAZO - EXPANSÃO DA ÁREA DE ACOLHIMENTO EMPRESARIAL DE PONTE DA BARCA - RODO II (FASE I) – PROPOSTA.
2. Foi aprovado por maioria em sessão ordinária da Assembleia Municipal, de 30 de junho de 2023, a referida proposta.
3. Sucede que foi verificado que a proposta submetida à reunião referida no ponto 1, não foi acompanhada de toda a documentação de suporte, resultando no incumprimento do artigo 4.º do Regimento da Câmara Municipal de Ponte da Barca, aprovado em 15/10/2021.
4. Consequentemente sucede que foi verificado que a proposta submetida à reunião referida no ponto 2, não foi acompanhada de toda a documentação de suporte, que apenas foi disponibilizada no respetivo dia, tal como é exigido pelo disposto no n.º 6 do artigo 35.º do Regimento da Assembleia Municipal de Ponte da Barca.

Propõe-se que, nos termos do n.º 2 do artigo 165.º, do artigo 168.º e artigo 169.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, que a deliberação supra mencionada seja objeto de anulação administrativa.

Mais se propõe que, nos termos da alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, seja aprovada a submissão à Assembleia Municipal, da anulação administrativa da deliberação referente ao PEDIDO DE FINANCIAMENTO À LINHA BEI PT 2020 - AUTARQUIAS, DE CONTRATUALIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMO DE MÉDIO E LONGO PRAZO - EXPANSÃO DA ÁREA DE ACOLHIMENTO EMPRESARIAL DE PONTE DA BARCA - RODO II (FASE I) - PROPOSTA.

Ponte da Barca, ___ de julho de 2023

O Presidente da Câmara Municipal,

Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho”

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta, com declaração de Voto do PS que se transcreve - “Os Vereadores do PS lamentam a perda de tempo em que incorreu a Câmara Municipal de Ponte da Barca, na matéria que se afigurava de cristalina ilegalidade e cuja invocação foi efetuada antes da votação dos pontos.” -----

12.3. - SUBMISSÃO DE PEDIDO DE FINANCIAMENTO À LINHA BEI PT 2020 - AUTARQUIAS, DE CONTRATUALIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMO DE MÉDIO E LONGO PRAZO - BENEFICIAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA DIOGO BERNARDES E ESCOLA SECUNDÁRIA DE PONTE DA BARCA - FASE II

- Proposta -

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta, que abaixo se transcreve, anexa à informação interna registada sob o n.º 2747/2023:

“Considerando que:

1. A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, prevê que os municípios podem contrair empréstimos, obrigatoriamente denominados em euros, de curto prazo, com maturidade até um ano ou a médio e longo prazo, com maturidade superior a um ano, como preconizado no seu artigo 49.º. Nos casos dos empréstimos de médio e longo prazo, de acordo com o n.º 1, do artigo 51.º, da referida lei, podem ser contraídos para aplicação em investimentos, para substituição de dívida, ou para proceder de acordo com os mecanismos de recuperação financeira municipal.

2. Foi realizada a celebração de um Empréstimo-Quadro (EQ) entre o Banco Europeu de Investimento (BEI) e a República Portuguesa, com o intuito de financiar a contrapartida nacional de operações aprovadas pelos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), nomeadamente, o Fundo Social Europeu, o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e o Fundo de Coesão (Fundos da Política de Coesão), no âmbito dos Programas Operacionais do Portugal 2020, publicado pelo Despacho n.º 6200/2018, publicado em Diário da República, 2ª série, n.º 121, de 26 de junho.

3. Seguiu-se a publicação do Despacho n.º 6323-A/2018, de 28 de junho, que procedeu à fixação das condições de acesso e de utilização dos empréstimos para financiamento da contrapartida nacional de operações de investimento autárquico, através do Empréstimo-Quadro (EQ), entre a República Portuguesa e o Banco Europeu de Investimento (BEI), doravante designado Linha BEI PT 2020 — Autarquias.

4. Para acederem a este financiamento, as entidades beneficiárias, devem cumulativamente, respeitar os seguintes critérios de elegibilidade (conforme o artigo 3.º, do Despacho n.º 6323-A/2018, de 28 de junho): “a) Tenham sido aprovadas para cofinanciamento pelo FEDER ou Fundo de Coesão no âmbito dos Programas Operacionais do Portugal 2020; b) Não se encontrem concluídas, física e financeiramente, à data de submissão do pedido de financiamento; c) Não beneficiem de outro empréstimo do BEI para a mesma operação; d) Cujas entidades beneficiárias, à data da submissão do pedido de financiamento, apresentem situação contributiva e tributária regular, não se encontrem em incumprimento na devolução de verbas recebidas no âmbito dos

Fundos da Política de Coesão ou de outros empréstimos concedidos pela Direção Geral Tesouro e Finanças (DGTF);

e) Observem os critérios específicos de elegibilidade definidos na Linha BEI PT 2020 — Autarquias, contratado entre a República Portuguesa e o BEI”.

5. Relativamente aos limites e condições de financiamento (n.º 3, artigo 5.º, do Despacho n.º 6323-A/2018, de 28 de junho), o valor do empréstimo está sujeito às seguintes condições: ◦ Não pode exceder 50% do custo total previsto na decisão de aprovação de cofinanciamento pelo respetivo Fundo; ◦ Não pode exceder 100% do custo total deduzido das despesas não elegíveis (de acordo com o estipulado no artigo 4.º do Despacho n.º 6323-A/2018, de 28 de junho) a financiamento pelo BEI e do apoio do Portugal 2020, ou 90 % no caso das operações apoiadas pelos PO de Lisboa e da Madeira; ◦ Terá de ter um valor mínimo de 10.000 euros

6. No que concerne às amortizações e juros, e tal como definido no artigo 7.º, do Despacho n.º 6323-A/2018, de 28 de junho, as amortizações realizam-se semestralmente, podendo, ter um período de carência de três anos. Os juros também serão pagos semestralmente e postecipadamente, sem período de carência.

7. A taxa de juro contratual será equivalente ao custo do financiamento disponibilizado pelo BEI em regime. A entidade beneficiária, poderá optar pela taxa fixa, para todo o período do contrato, ou pela taxa variável, que corresponderá, à taxa Euribor a seis meses, do início do período de contagem de juros, acrescida de spread, que vigorará durante todo o período de vida do contrato e que será fixada de acordo com cotação a solicitar pela AD&C à Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública (IGCP).

8. De acordo com o valor praticado pelo BEI, aquando do primeiro desembolso da República Portuguesa, aos empréstimos aprovados devem ser aplicadas as seguintes taxas: 1. Taxa fixa: 1,564% 2. Taxa Variável: Euribor 6m + spread de 0,277%* * Para o período em que a taxa resultante for negativa, a taxa de juro será fixada em zero.

9. O prazo de financiamento do contrato é de 15 anos, sendo que, em casos devidamente justificados, podem ser de 20 anos, de acordo com a função da tipologia da operação, dimensão financeira ou prazo de execução.

10. Assim sendo, pretende-se contratar um empréstimo de médio e longo prazo, para financiamento da contrapartida nacional do seguinte investimento, nas seguintes condições:

Código da Operação	NORTE-08-5673-FEDER-000440
Designação da Operação	Beneficiação da Escola Básica Diogo Bernardes e Escola Secundária de Ponte da Barca – Fase II
Custo Total do Projeto	600.512,42 euros
Montante a solicitar ao BEI	300.256,21 euros
Prazo do empréstimo	15 anos
Número de Prestações	30
Período de carência	2 anos
Taxa de Juro	Fixa
Modalidade de Garantia	Retenção de transferências do OE

Face ao exposto, propõe-se que:

1. a presente proposta seja remetida à Câmara Municipal a fim de que este órgão delibere a autorização de submissão de pedido de financiamento à Linha BEI PT 2020 – Autarquias, nas condições mencionadas acima.

2. após deliberação da Câmara Municipal, e em cumprimento do disposto na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, e alínea f), do n.º 1 do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, em conjugação com o disposto no artigo 49.º e no 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, deverá ser submetida a deliberação da Assembleia Municipal, para autorização da contratação de empréstimo de médio e longo prazo.

Mais se informa que:

1. O pedido de autorização à Câmara Municipal, nos termos do artigo 76.º da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro (LOE 2023), determina que na “contração de empréstimos pelos municípios para financiamento da contrapartida nacional de operações de investimento autárquico, é dispensada a consulta a três instituições autorizadas por lei a conceder crédito, que se encontra prevista no n.º 5, do artigo 49.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, e no n.º 4, do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro”.

2. O pedido de autorização à Assembleia Municipal, para a contração do empréstimo é obrigatoriamente acompanhado de mapa demonstrativo de endividamento do município (de acordo com o n.º 5 do artigo 49.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual).

3. Os contratos de empréstimos de médio e longo prazo, “cujos efeitos da celebração se mantenham ao longo de dois ou mais mandatos, são objeto de aprovação por maioria absoluta dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções”, de acordo com o n.º 6 do artigo 49.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual.

Ponte da Barca, ___ de julho de 2023

O Presidente da Câmara Municipal,

Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho “

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta, com declaração de Voto do PS que se transcreve - “Os Vereadores do PS informam que relativamente ao ponto 12.3, cujo valor do empréstimo é de cerca de 300.000 €, votam favoravelmente, não obstante as reservas de legalidade, acolhemos a justificação de que existe margem de endividamento com efeitos benéficos para a comunidade escolar.”-----

12.4. - SUBMISSÃO DE PEDIDO DE FINANCIAMENTO À LINHA BEI PT 2020 - AUTARQUIAS, DE CONTRATUALIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMO DE MÉDIO E LONGO PRAZO - EXPANSÃO DA ÁREA DE ACOLHIMENTO EMPRESARIAL DE PONTE DA BARCA - RODO II (FASE I)

- Proposta -

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta, que abaixo se transcreve, anexa à informação interna registada sob o nº 2748/2023: “Considerando que:

1. A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, prevê que os municípios podem contrair empréstimos, obrigatoriamente denominados em euros, de curto prazo, com maturidade até um ano ou a médio e longo prazos, com maturidade superior a um ano, como preconizado no seu artigo 49.º. Nos casos dos empréstimos de médio e longo prazo, de acordo com o n.º 1, do artigo 51.º, da referida lei, podem ser contraídos para aplicação em investimentos, para substituição de dívida, ou para proceder de acordo com os mecanismos de recuperação financeira municipal.

2. Foi realizada a celebração de um Empréstimo-Quadro (EQ) entre o Banco Europeu de Investimento (BEI) e a República Portuguesa, com o intuito de financiar a contrapartida nacional de operações aprovadas pelos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), nomeadamente, o Fundo Social Europeu, o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e o Fundo de Coesão (Fundos da Política de Coesão), no âmbito dos Programas Operacionais do Portugal 2020, publicado pelo Despacho n.º 6200/2018, publicado em Diário da República, 2ª série, n.º 121, de 26 de junho.

3. Seguiu-se a publicação do Despacho n.º 6323-A/2018, de 28 de junho, que procedeu à fixação das condições de acesso e de utilização dos empréstimos para financiamento da contrapartida nacional de operações de investimento autárquico, através do Empréstimo-Quadro (EQ), entre a República Portuguesa e o Banco Europeu de Investimento (BEI), doravante designado Linha BEI PT 2020 — Autarquias.

4. Para acederem a este financiamento, as entidades beneficiárias, devem cumulativamente, respeitar os seguintes critérios de elegibilidade (conforme o artigo 3.º, do Despacho n.º 6323-A/2018, de 28 de junho): “a) Tenham sido aprovadas para cofinanciamento pelo FEDER ou Fundo de Coesão no âmbito dos Programas Operacionais do Portugal 2020; b) Não se encontrem concluídas, física e financeiramente, à data de submissão do pedido de financiamento; c) Não beneficiem de outro empréstimo do BEI para a mesma operação; d) Cujas entidades beneficiárias, à data da submissão do pedido de financiamento, apresentem situação contributiva e tributária regular, não se encontrem em incumprimento na devolução de verbas recebidas no âmbito dos Fundos da Política de Coesão ou de outros empréstimos concedidos pela Direção Geral Tesouro e Finanças (DGTF); e) Observem os critérios específicos de elegibilidade definidos na Linha BEI PT 2020 — Autarquias, contratado entre a República Portuguesa e o BEI”.

5. Relativamente aos limites e condições de financiamento (n.º 3, artigo 5.º, do Despacho n.º 6323-A/2018, de 28 de junho), o valor do empréstimo está sujeito às seguintes condições: ◦ Não pode exceder 50% do custo total previsto na decisão de aprovação de cofinanciamento pelo respetivo Fundo; ◦ Não pode exceder 100% do custo total deduzido das despesas não elegíveis (de acordo com o estipulado no artigo 4.º do Despacho n.º 6323-A/2018, de 28 de junho) a financiamento pelo BEI e do apoio do Portugal 2020, ou 90 % no caso das operações apoiadas pelos PO de Lisboa e da Madeira; ◦ Terá de ter um valor mínimo de 10.000 euros

6. No que concerne às amortizações e juros, e tal como definido no artigo 7.º, do Despacho n.º 6323-A/2018, de 28 de junho, as amortizações realizam-se semestralmente, podendo, ter um período de carência de três anos. Os juros também serão pagos semestralmente e postecipadamente, sem período de carência.

7. A taxa de juro contratual será equivalente ao custo do financiamento disponibilizado pelo BEI em regime. A entidade beneficiária, poderá optar pela taxa fixa, para todo o período do contrato, ou pela taxa variável, que corresponderá, à taxa Euribor a seis meses, do início do período de contagem de juros, acrescida de spread, que vigorará durante todo o período de vida do contrato e que será fixada de acordo com cotação a solicitar pela AD&C à Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública (IGCP).

8. De acordo com o valor praticado pelo BEI, aquando do primeiro desembolso da República Portuguesa, aos empréstimos aprovados devem ser aplicadas as seguintes taxas: 1. Taxa fixa:

1,564% 2. Taxa Variável: Euribor 6m + spread de 0,277%* * Para o período em que a taxa resultante for negativa, a taxa de juro será fixada em zero.

9. O prazo de financiamento do contrato é de 15 anos, sendo que, em casos devidamente justificados, podem ser de 20 anos, de acordo com a função da tipologia da operação, dimensão financeira ou prazo de execução.

10. Assim sendo, pretende-se contratar um empréstimo de médio e longo prazo, para financiamento da contrapartida nacional do seguinte investimento, nas seguintes condições:

Código da Operação	NORTE-02-0853-FEDER-037599
Designação da Operação	Expansão da Área de Acolhimento Empresarial de Ponte da Barca – Rodo II (Fase I)
Custo Total do Projeto	2.746.068,23 euros
Montante a solicitar ao BEI	1.373.034,12 euros
Prazo do empréstimo	15 anos
Número de Prestações	30
Período de carência	2 anos
Taxa de Juro	Fixa
Modalidade de Garantia	Retenção de transferências do OE

Face ao exposto, propõe-se que:

1. a presente proposta seja remetida à Câmara Municipal a fim de que este órgão delibere a autorização de submissão de pedido de financiamento à Linha BEI PT 2020 – Autarquias, nas condições mencionadas acima.

2. após deliberação da Câmara Municipal, e em cumprimento do disposto na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, e alínea f), do n.º 1 do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, em conjugação com o disposto no artigo 49.º e no 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, deverá ser submetida a deliberação da Assembleia Municipal, para autorização da contratação de empréstimo de médio e longo prazo.

Mais se informa que:

1. O pedido de autorização à Câmara Municipal, nos termos do artigo 76.º da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro (LOE 2023), determina que na “contração de empréstimos pelos municípios para financiamento da contrapartida nacional de operações de investimento autárquico, é dispensada a consulta a três instituições autorizadas por lei a conceder crédito, que se encontra prevista no n.º 5, do artigo 49.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, e no n.º 4, do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro”.
2. O pedido de autorização à Assembleia Municipal, para a contração do empréstimo é obrigatoriamente acompanhado de mapa demonstrativo de endividamento do município (de acordo com o n.º 5 do artigo 49.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual).
3. Os contratos de empréstimos de médio e longo prazo, “cujos efeitos da celebração se mantenham ao longo de dois ou mais mandatos, são objeto de aprovação por maioria absoluta dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções”, de acordo com o n.º 6 do artigo 49.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual.

Ponte da Barca, ___ de julho de 2023

O Presidente da Câmara Municipal,

Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho “

----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a presente proposta, com votos contra do PS, com declaração de Voto que se transcreve: “

1. Os pedidos de empréstimos não vêm acompanhados dos mapas demonstrativos da capacidade de endividamento do Município de Ponte da Barca à presente data, nem estão em concordância com o montante reportado à DGAL, sendo ilegal a sua discussão na presente reunião camarária, pelo que expressamente se solicita a imediata retirada destes pontos sob pena de responsabilidade sancionatória e financeira dos membros do executivo que o aprovem;
2. O Município de Ponte da Barca não tem o seu prazo médio de pagamento reportado à DGAL por informação em falta ou por validar no SISAL desde 31.03.2021.
3. Em junho de 2023 a dívida a empreiteiros e fornecedores já ultrapassava os 2.300.000,00 milhões de euros.
4. As normas financeiras estabelecem que os orçamentos das entidades do setor local devem prever as receitas necessárias para cobrir todas as despesas e acrescenta que, a receita corrente bruta cobrada deve ser pelo menos igual à despesa corrente, acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazo.

5. As propostas não indicam os cálculos das amortizações médias dos empréstimos, nem revelam as contingências graves que criarão na gestão corrente do Município de Ponte da Barca nos períodos de amortização.
6. Igualmente a proposta de empréstimo sob a modalidade da abertura de crédito não vem acompanhada dos documentos justificativos dos valores indicados como custo de investimento com a intervenção, apesar de se ter solicitado, nem de um cronograma de empreitadas.
7. Na verdade, a abertura de crédito só produzirá efeitos – afinal, caso seja efetivamente contraído - nos anos seguintes, de 2024 e já no período de campanha eleitoral das autárquicas em 2025 estando omitida a margem de endividamento para aqueles exercícios.
8. As propostas preveem uma carência de dois anos, omitindo os reflexos que esta nova dívida, superior a 3.600.000,00€, terá nos orçamentos municipais a partir de 2025, data onde se iniciará a amortização.
9. Tudo é ocultado, nada é explicado ou indicado relativamente à estimada capacidade de endividamento e disponibilidades de tesouraria previstas pelo Município de Ponte da Barca, designadamente em 2024 e 2025.
10. Em 2025, ano em que se iniciará a amortização dos empréstimos, a contratação destes empréstimos poderão vir a colocar o Município de Ponte da Barca numa situação de incumprimento face aos limites da dívida total.
11. Desde outubro de 2017 este Executivo substituiu, aumentou e agora pretende, mais uma vez, aumentar, a dívida bancária do Município de Ponte da Barca em mais de 8.000.000,00€ (oito milhões de euros). No último exercício (2022) a autarquia registou um défice superior a 700.000,00€ (setecentos mil euros) e o valor em dívida a empreiteiros e fornecedores já supera os 2.300.000,00€ (dois milhões e trezentos mil euros).
12. As propostas violam os «princípios fundamentais» da atividade financeira das autarquias locais ou os «princípios orientadores» do endividamento autárquico (em que avultam, v.g., «princípios de estabilidade orçamental, de solidariedade recíproca e de equidade intergeracional» ou «de rigor e eficiência»).
13. Os empréstimos submetidos hoje a deliberação camarária, de valor global superior a 3.600.000€ milhões de euros, não constam do Plano de Atividades e Orçamento de 2023, nem do Plano Plurianual de Investimentos.
14. Não existe uma proposta devidamente fundamentada, de modo a habilitar a Câmara Municipal de Ponte da Barca com os elementos necessários à devida ponderação e subsequente decisão sobre uma matéria que terá consequências desastrosas na liquidez

durante mais de 15 anos (empréstimos BEI) e 20 anos (abertura de crédito), limitando a ação de executivos futuros da Câmara Municipal e das Juntas de Freguesia.

15. Que valores foram transferidos para as Juntas de Freguesia neste primeiro semestre de 2023? Que obras públicas foram iniciadas nas freguesias? Qual é o montante real da dívida a empreiteiros e fornecedores? Qual o valor obtido na alienação do Loteamento Terras da Nóbrega (zero!)? Quais os lotes já vendidos do Rodo II? Por que preço e em que termos? Quais os autos de medição desta obra já em execução, sem verbas, sem obtenção prévia de empréstimo e pervertendo a verdade das contas municipais ao Tribunal de Contas, indicando o pagamento com fundos próprios com vista à obtenção do visto prévio relativamente à empreitada da Fase I da Ampliação do Loteamento do Rodo II?
16. Quanto vai custar aos Barquenses a conclusão da candidatura, a fase II? 1,5 milhões? Como é que não têm isto calculado, quando já se encontram a alienar lotes da fase II?
17. Como o Senhor Presidente tem o desprante de considerar na proposta de empréstimo BEI que o Parque Empresarial terá um custo de 2.746.068,23€ milhões de euros, quando atualmente sabe que este número é falso e irreal, pois já teve custos de aquisição de terrenos de cerca de 500 mil euros e a Fase I foi alvo de celebração de um contrato de empreitada no valor 2.605.201,60€?
18. Como se omite na proposta de financiamento BEI que já foi efetuado um empréstimo de 800.000,00€, por deliberação camarária de 07/03/2019, que precisamente abrange a aquisição de terrenos para esta área empresarial e respetivos acessos?
19. Como é que ainda fala de uma comparticipação do Portugal 2020 de 750.000,00€ quando a candidatura da “Expansão da Área de Acolhimento Empresarial de Ponte da Barca - Rodo II (Fase I)”, ao qual foi atribuído o código NORTE-02-0853-FEDER-037599, tem a condicionante de alteração do PDM de Ponte da Barca até 31.12.2021?
20. Recorde-se que: De acordo com o disposto no artigo nº 51 (Identificação e usos) do PDM em vigor, "o loteamento em causa está localizado numa área classificada como de "espaços residenciais" o que implica apenas poder acolher usos complementares e compatíveis com a função dominante" que apenas permite a instalação de indústrias do tipo 3 ou equivalente (menos de 20 trabalhadores). Em sede de audiência prévia da candidatura o Município veio esclarecer que é pretensão já aprovada pela CM a 3ª alteração ao PDM e que nessa alteração a área em causa passará para a classificação de zona empresarial, paralelamente na versão final do Plano de Urbanização de Ponte da Barca, esta área passará a ter a referida classificação de “Zona Empresarial”

21. Devido a esse enquadramento, e considerando que a 3.^a alteração ao PDM e ao Plano de Urbanização de Ponte da Barca não se encontram ainda concretizados, a atribuição do apoio de 750 000,00€ ficou condicionada a comprovação, em sede de encerramento e avaliação de resultados que as empresas que aí estejam instaladas respeitem a atividades compatíveis com os usos previstos na redação do PDM e do Plano de Urbanização que estejam em vigor, à data.
22. Mas mais, o Senhor Presidente sabe que a taxa de Défice de Financiamento não é realística, a operação não irá gerar as receitas previstas na candidatura. A hasta pública já realizada em abril de 2023 relativa aos lotes do Parque Empresarial Rodo II deixou desertos os lotes de maior dimensão.
23. Como é capaz de omitir a esta Câmara Municipal que a decisão de aprovação condicionada tem outras variáveis, a saber: O calendário da operação, que se situa entre 07/01/2020 e 30/06/2023, ou seja, prazo extinto há quase um mês, prevendo-se que as despesas incorridas e pagas após 30 de junho não são elegíveis.
24. É nossa convicção de que, até ao dia de hoje – 30-06, o executivo não fez qualquer pagamento, por isso questionamos o executivo se confirma, se pagou e quanto.
25. Assim como, variáveis como a não execução física e financeira da Operação até 31/12/2023 e que caso não sejam assegurados os riscos da reanálise final do Estudo de Viabilidade Económico Financeira-EVEF, existirá fundamento para a anulação da decisão de financiamento da operação.
26. Acresce que, o pedido de empréstimo – abertura de crédito no valor de cerca de 2 milhões de euros, sem projetos, sem cronograma das intervenções, sem fixação dos custos atuais e normais de mercado para cada obra, sem a existência de uma planificação estratégica de desenvolvimento para a nossa terra, sem aproveitamento das oportunidades do PRR e do Portugal 2030, sem diálogo prévio com os Senhores Presidentes de Junta de Freguesia sobre as prioridades mais necessárias para as pessoas, é sintoma evidente de doença de desespero eleitoral.
27. O regime excecional e temporário de aumento da margem de endividamento de 40%, consagrado na recente alteração efetuada pela Lei n.º 29/2023, de 04 de julho, para projetos não cofinanciados, durante o ano de 2023, não pode ser utilizada para empréstimos sob a modalidade de abertura de crédito.
28. Em 1 de janeiro de 2024 a margem de endividamento regressará aos 20%.
29. Qual o impacto dos empréstimos ao nível do aumento da dívida pública do Município e a sua adequação com os limites anuais de endividamento? O empréstimo na modalidade de

- abertura de crédito tem um prazo de utilização de 2 anos, abrangendo 3 exercícios económicos (2023, 2024 e 2025), sendo totalmente omitidos, desconhecidos, os montantes a utilizar em cada ano económico – um inadmissível cheque em branco!
30. O Município não demonstra que, nesta data e nos dois anos subsequentes (período de utilização), tem margem disponível de endividamento.
 31. Infelizmente, nesta nossa Barca, temos um Executivo sem visão, sem rumo, sem liderança para remar.
 32. Um Executivo que afunda a nossa terra com milhares de projetos, não executados – Cfr. os níveis baixos de execução orçamental de 50/60%, e com milhares de promessas, sem concretização.
 33. Este empréstimo de quase 2 milhões de euros, repetimos, é manifestação da doença do desespero eleitoral.
 34. Uma tentativa de tapar a incompetência de anos e mais anos de má-gestão e abandono das nossas freguesias com uma peneira.
 35. São 2 milhões de euros que não visam desenvolver o concelho, visam tapar com a peneira anos de desleixo, e, mais censurável: olham apenas para interesses partidários, visando a *“todo o vapor”* condicionar ou garantir clientelas políticas em algumas freguesias.
 36. É adequado citarmos a frase de Churchill: *“o político pensa na próxima eleição, o estadista na próxima geração”*. São 2 milhões de euros dos contribuintes municipais, que se juntam a mais aos mais de 2.300.000 milhões de euros de dívida a empreiteiros e fornecedores, que vão fazer naufragar e colapsar as contas públicas e a gestão municipal em Ponte da Barca.
 37. O Anexo “Investimentos” deveria obrigatoriamente indicar o valor da obra, a fórmula utilizada para o seu cálculo, um documento administrativo justificativo relativamente a cada empreitada prevista e a data previsível da execução da intervenção – cronograma das empreitadas (utilização da abertura de crédito).
 38. O mapa de endividamento ou noutro mapa orçamental deveria refletir o valor dos empréstimos já autorizados no ano de 2023 – superiores a 1 milhão e 600 mil euros e a dívida a empreiteiros e fornecedores.
 39. O saldo em dívida a empreiteiros e fornecedores (que em junho já era de 2.286.000,00€) deveria ser considerado no cálculo da margem disponível de endividamento.
 40. Nenhum dos investimentos está previsto no Plano Plurianual de Investimentos.
 41. Finalmente, o SIADAP de 2019-2020 foi (finalmente!) encerrado na passada semana. O reposicionamento salarial e retroativos dos trabalhadores, infelizmente, ainda não estão



RF

cabimentados no Orçamento. Estas responsabilidades financeiras do Município não deveriam ser assumidas pela contabilidade do município? Qual é efetivamente a margem disponível?

42. As propostas de empréstimo não obedecem a princípios de rigor e eficiência, nem prosseguem os objetivos seguintes:

- (i) minimização dos custos diretos e indiretos, numa perspetiva de longo prazo;
- (ii) garantia de uma distribuição equilibrada de custos pelos vários orçamentos anuais;
- (iii) prevenção de excessiva concentração temporal de amortização – *existem mais de 3.600.000,00 milhões de euros cuja amortização se prevê ocorrer a partir de 2025;*
- (iv) não exposição a riscos excessivos

43. Quando começará a falar verdade? Em 2025, quando o monstro do endividamento e por falta de disponibilidade de tesouraria o incumprimento generalizado das obrigações da Autarquia para com terceiros já não puder mais ser escondido?

Em suma:

- As propostas de empréstimos BEI e de Abertura de Crédito, conforme acima exposto, não vêm acompanhadas de elementos obrigatórios e fundamentais para a sua adequada ponderação nesta reunião de 27 de julho de 2023, irão onerar o município com uma taxa de esforço enorme que certamente deixará incobráveis as despesas correntes e retirará qualquer margem para outras obras públicas prioritárias nas nossas freguesias;
- O art.º 52.º, n.º 3, al. b), do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), proíbe que em cada exercício, aferido pelo seu início, pelo dia 01/01, os municípios se endividem para além de 20% da margem disponível. Essa norma pretende controlar o aumento futuro desse endividamento, aumento esse que opera, necessariamente, quando o contrato de empréstimo começa a produzir os seus efeitos;
- O regime excecional e transitório de aumento da margem de endividamento para 40%, consagrado na recente alteração efetuada pela Lei n.º 29/2023, de 04 de julho, para projetos não cofinanciados, durante o ano de 2023, não pode ser utilizada para empréstimos sob a modalidade de abertura de crédito cujos efeitos se produzirão efetivamente em 2024 e 2025 (período de utilização), períodos cuja capacidade de endividamento é omitida, bem como cuja amortização apenas ocorrerá a partir de 2025.
- Na realidade, tal norma excecional não foi criada para autorizar a contratação de empréstimos durante o ano de 2023, com uma convenção de início da produção de efeitos nos anos posteriores – seja para 2024 ou 2025, períodos de utilização, seja para os anos seguintes – e como forma de contornar o limite imposto pelo art.º 52.º, n.º 3, al. b), da

RFALEI, relativamente ao aumento do endividamento em cada ano do exercício económico em que o contrato de empréstimo efetivamente passasse a produzir efeitos.

- As propostas de empréstimos, violam os princípios da estabilidade orçamental, da sustentabilidade das finanças públicas, do rigor, do equilíbrio, da boa gestão e da não exposição a riscos excessivos.

A sustentabilidade do Município exige que se vote contra. A legalidade e a transparência democrática assim o determinam!

Ponte de Barca, 27 de julho de 2023, Os Vereadores do Partido Socialista.” -----

12.5 - PEDIDO DE FINANCIAMENTO DE EMPRÉSTIMO DE MÉDIO E LONGO PRAZO

- Proposta -

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta, que abaixo se transcreve, anexa à informação interna registada sob o nº 2744/2023: “Considerando que:

1. A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, prevê que os municípios podem contrair empréstimos, obrigatoriamente denominados em euros, de curto prazo, com maturidade até um ano ou a médio e longo prazo, com maturidade superior a um ano, como preconizado no seu artigo 49.º. Nos casos dos empréstimos de médio e longo prazo, de acordo com o n.º 1, do artigo 51.º, da referida lei, podem ser contraídos para aplicação em investimentos, para substituição de dívida, ou para proceder de acordo com os mecanismos de recuperação financeira municipal.

2. O pedido de autorização para a contração de empréstimos é obrigatoriamente acompanhado de demonstração de consulta, e informação sobre as condições praticadas quando esta tiver sido prestada, em, pelo menos, três instituições autorizadas por lei a conceder crédito, bem como de mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município, de acordo com o previsto no n.º 5, do artigo 49.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, em conjunto com o n.º 4, do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

3. Neste sentido, pretende-se obter um financiamento para a aplicação em investimentos, mencionados no Anexo I, com as seguintes condições de financiamento:

Natureza do Empréstimo	Abertura de crédito de médio e longo prazo
Montante	Até 1.999.531,00 € (um milhão, novecentos e noventa e nove mil, quinhentos e trinta e um euros)
Finalidade	Aplicação em investimentos
Prazo	20 anos

Taxa de Juro	Fixa
Prazo de Utilização	2 anos
Período de carência da amortização de capital	2 anos
Amortização de capital	Prestações mensais postecipadas
Pagamento de juros	Mensais postecipados, sem período de carência
Comissões	Isento

Face ao exposto, propõe-se que:

1. a presente proposta seja remetida à Câmara Municipal afim de que este órgão delibere o pedido de financiamento de empréstimo de médio e longo prazo, para a aplicação em investimentos e nas condições mencionadas.

2. seja efetuado o envio de pedido de apresentação de proposta para contratualização de empréstimo de médio e longo prazo, às seguintes instituições autorizadas:

2.a) Banco BPI S.A. (Agência em Arcos de Valdevez);

2.b) Banco Comercial Português, S.A. (Agência em Arcos de Valdevez);

2.c) Banco Santander Totta, S.A. (Agência em Arcos de Valdevez);

2.d) Caixa De Crédito Agrícola Mútuo Do Noroeste, CRL (Agência em Ponte da Barca);

2.e) Caixa Económica Montepio Geral, Caixa Económica Bancária, S.A. (Agência em Arcos de Valdevez);

2.f) Caixa Geral De Depósitos, S.A. (Agência em Ponte da Barca);

2.g) Novo Banco, S.A. (Agência em Arcos de Valdevez).

3. o Júri a avaliar as propostas recebidas, tenha a seguinte composição:

Presidente: Ana Rita Ribeiro Fernandes - Chefe da DAGFCP, em regime de substituição

Vogal: Pedro Miguel Gomes da Silva - Técnico Superior

Vogal: Marta Alexandra da Rocha Pereira Gonçalves - Técnica Superior

Suplente: Ana Maria Cerqueira Gomes - Coordenadora Técnica

Suplente: Ana Helena Armada Elias Guimarães de Oliveira - Assistente Técnica

4. após deliberação da Câmara Municipal, e em cumprimento do disposto na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, e alínea f), do n.º 1 do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, em conjugação com o disposto no artigo 49.º e no 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, deverá ser submetida a deliberação da Assembleia Municipal, para autorização da contratação de empréstimo de médio e longo prazo.

Ponte da Barca, ___ de julho de 2023

O Presidente da Câmara Municipal,
Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho “

ANEXO I

O montante a contratualizar, resulta do somatório dos seguintes investimentos:

1. Requalificação urbanística – Rotunda Rua das Oliveiras	70.000,00 €
2. Requalificação do relvado e sistema de rega automática - Estádio Municipal de Ponte da Barca	242.000,00 €
3. Requalificação da Praça da República e Edifício de Apoio	299.850,00 €
4. Repavimentação de troço da estrada municipal n.º 531 - Paço Vedro de Magalhães (viaduto sobre EN101 até cruzamento Rua Pe. Júlio da Rocha Pires)	50.000,00 €
5. Ampliação da rede de drenagem de águas residuais - Quintela de Cima (V.N.Muíá) - FASE I	150.000,00 €
6. Repavimentação da Estrada de Sto André - Área empresarial de V.N.Muíá	125.000,00 €
7. Rede de abastecimento de água Vila Chã S. João (Sr.ª Paz)	149.500,00 €
8. Beneficiação da rede viária. Vila Chã S. Tiago (Caminho da Lamelas)	46.000,00 €
9. Beneficiação da rede viária municipal - Mosteirô (Britelo)	60.000,00 €
10. Beneficiação da rede viária municipal: Tomadinha (Nogueira) - Granja (Oleiros)	75.000,00 €
11. Beneficiação de caminho municipal: EM532 - Pegadinha	108.000,00 €
12. Repavimentação e alarg. Rua da Ponte (V.S.Pedro) e Rua do Mosteiro (Saném, S. Martinho de Crasto)	215.181,00 €
13. Rede de drenagem de águas residuais Vade S. Pedro - Fase 1	130.000,00 €
14. Beneficiação do CM 1250 Lavradas (EN 101 até cruzamento contíguo à sede da JF)	100.000,00 €
15. Beneficiação do CM1329 (Eido – Bruzende)	120.000,00 €
16. Ampliação da rede de drenagem de águas residuais Oleiros (Barreiro e Lobeira)	24.000,00 €
17. Pavimentação da Calçada da Costeira - Cuide de Vila Verde	35.000,00 €

Montante Total dos Investimentos	1.999.531,00€
---	----------------------

---- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a presente proposta, com declaração de Voto do PS que se transcreve: “

1. Os pedidos de empréstimos não vêm acompanhados dos mapas demonstrativos da capacidade de endividamento do Município de Ponte da Barca à presente data, nem estão em concordância com o montante reportado à DGAL, sendo ilegal a sua discussão na presente reunião camarária, pelo que expressamente se solicita a imediata retirada destes pontos sob pena de responsabilidade sancionatória e financeira dos membros do executivo que o aprovem;
2. O Município de Ponte da Barca não tem o seu prazo médio de pagamento reportado à DGAL por informação em falta ou por validar no SISAL desde 31.03.2021.
3. Em junho de 2023 a dívida a empreiteiros e fornecedores já ultrapassava os 2.300.000,00 milhões de euros.
4. As normas financeiras estabelecem que os orçamentos das entidades do setor local devem prever as receitas necessárias para cobrir todas as despesas e acrescenta que, a receita corrente bruta cobrada deve ser pelo menos igual à despesa corrente, acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazo.
5. As propostas não indicam os cálculos das amortizações médias dos empréstimos, nem revelam as contingências graves que criarão na gestão corrente do Município de Ponte da Barca nos períodos de amortização.
6. Iguamente a proposta de empréstimo sob a modalidade da abertura de crédito não vem acompanhada dos documentos justificativos dos valores indicados como custo de investimento com a intervenção, apesar de se ter solicitado, nem de um cronograma de empreitadas.
7. Na verdade, a abertura de crédito só produzirá efeitos – afinal, caso seja efetivamente contraído - nos anos seguintes, de 2024 e já no período de campanha eleitoral das autárquicas em 2025 estando omitida a margem de endividamento para aqueles exercícios.
8. As propostas preveem uma carência de dois anos, omitindo os reflexos que esta nova dívida, superior a 3.600.000,00€, terá nos orçamentos municipais a partir de 2025, data onde se iniciará a amortização.
9. Tudo é ocultado, nada é explicado ou indicado relativamente à estimada capacidade de endividamento e disponibilidades de tesouraria previstas pelo Município de Ponte da Barca, designadamente em 2024 e 2025.

10. Em 2025, ano em que se iniciará a amortização dos empréstimos, a contratação destes empréstimos poderão vir a colocar o Município de Ponte da Barca numa situação de incumprimento face aos limites da dívida total.
11. Desde outubro de 2017 este Executivo substituiu, aumentou e agora pretende, mais uma vez, aumentar, a dívida bancária do Município de Ponte da Barca em mais de 8.000.000,00€ (oito milhões de euros). No último exercício (2022) a autarquia registou um défice superior a 700.000,00€ (setecentos mil euros) e o valor em dívida a empreiteiros e fornecedores já supera os 2.300.000,00€ (dois milhões e trezentos mil euros).
12. As propostas violam os «princípios fundamentais» da atividade financeira das autarquias locais ou os «princípios orientadores» do endividamento autárquico (em que avultam, v.g., «princípios de estabilidade orçamental, de solidariedade recíproca e de equidade intergeracional» ou «de rigor e eficiência»).
13. Os empréstimos submetidos hoje a deliberação camarária, de valor global superior a 3.600.000€ milhões de euros, não constam do Plano de Atividades e Orçamento de 2023, nem do Plano Plurianual de Investimentos.
14. Não existe uma proposta devidamente fundamentada, de modo a habilitar a Câmara Municipal de Ponte da Barca com os elementos necessários à devida ponderação e subsequente decisão sobre uma matéria que terá consequências desastrosas na liquidez durante mais de 15 anos (empréstimos BEI) e 20 anos (abertura de crédito), limitando a ação de executivos futuros da Câmara Municipal e das Juntas de Freguesia.
15. Que valores foram transferidos para as Juntas de Freguesia neste primeiro semestre de 2023? Que obras públicas foram iniciadas nas freguesias? Qual é o montante real da dívida a empreiteiros e fornecedores? Qual o valor obtido na alienação do Loteamento Terras da Nóbrega (zero!)? Quais os lotes já vendidos do Rodo II? Por que preço e em que termos? Quais os autos de medição desta obra já em execução, sem verbas, sem obtenção prévia de empréstimo e pervertendo a verdade das contas municipais ao Tribunal de Contas, indicando o pagamento com fundos próprios com vista à obtenção do visto prévio relativamente à empreitada da Fase I da Ampliação do Loteamento do Rodo II?
16. Quanto vai custar aos Barquenses a conclusão da candidatura, a fase II? 1,5 milhões? Como é que não têm isto calculado, quando já se encontram a alienar lotes da fase II?
17. Como o Senhor Presidente tem o desplante de considerar na proposta de empréstimo BEI que o Parque Empresarial terá um custo de 2.746.068,23€ milhões de euros, quando atualmente sabe que este número é falso e irreal, pois já teve custos de aquisição de terrenos de cerca de 500 mil euros e a Fase I foi alvo de celebração de um contrato de empreitada no valor 2.605.201,60€?

18. Como se omite na proposta de financiamento BEI que já foi efetuado um empréstimo de 800.000,00€, por deliberação camarária de 07/03/2019, que precisamente abrange a aquisição de terrenos para esta área empresarial e respetivos acessos?
19. Como é que ainda fala de uma comparticipação do Portugal 2020 de 750.000,00€ quando a candidatura da “Expansão da Área de Acolhimento Empresarial de Ponte da Barca - Rodo II (Fase I)”, ao qual foi atribuído o código NORTE-02-0853-FEDER-037599, tem a condicionante de alteração do PDM de Ponte da Barca até 31.12.2021?
20. Recorde-se que: De acordo com o disposto no artigo nº 51 (Identificação e usos) do PDM em vigor, "o loteamento em causa está localizado numa área classificada como de "espaços residenciais" o que implica apenas poder acolher usos complementares e compatíveis com a função dominante" que apenas permite a instalação de indústrias do tipo 3 ou equivalente (menos de 20 trabalhadores). Em sede de audiência prévia da candidatura o Município veio esclarecer que é pretensão já aprovada pela CM a 3ª alteração ao PDM e que nessa alteração a área em causa passará para a classificação de zona empresarial, paralelamente na versão final do Plano de Urbanização de Ponte da Barca, esta área passará a ter a referida classificação de “Zona Empresarial”
21. Devido a esse enquadramento, e considerando que a 3.ª alteração ao PDM e ao Plano de Urbanização de Ponte da Barca não se encontram ainda concretizados, a atribuição do apoio de 750 000,00€ ficou condicionada a comprovação, em sede de encerramento e avaliação de resultados que as empresas que aí estejam instaladas respeitam a atividades compatíveis com os usos previstos na redação do PDM e do Plano de Urbanização que estejam em vigor, à data.
22. Mas mais, o Senhor Presidente sabe que a taxa de Défice de Financiamento não é realística, a operação não irá gerar as receitas previstas na candidatura. A hasta pública já realizada em abril de 2023 relativa aos lotes do Parque Empresarial Rodo II deixou desertos os lotes de maior dimensão.
23. Como é capaz de omitir a esta Câmara Municipal que a decisão de aprovação condicionada tem outras variáveis, a saber: O calendário da operação, que se situa entre 07/01/2020 e 30/06/2023, ou seja, prazo extinto há quase um mês, prevendo-se que as despesas incorridas e pagas após 30 de junho não são elegíveis.
24. É nossa convicção de que, até ao dia de hoje – 30-06, o executivo não fez qualquer pagamento, por isso questionamos o executivo se confirma, se pagou e quanto.
25. Assim como, variáveis como a não execução física e financeira da Operação até 31/12/2023 e que caso não sejam assegurados os riscos da reanálise final do Estudo de Viabilidade

- Economico Financeira -EVEF, existirá fundamento para a anulação da decisão de financiamento da operação.
26. Acresce que, o pedido de empréstimo – abertura de crédito no valor de cerca de 2 milhões de euros, sem projetos, sem cronograma das intervenções, sem fixação dos custos atuais e normais de mercado para cada obra, sem a existência de uma planificação estratégica de desenvolvimento para a nossa terra, sem aproveitamento das oportunidades do PRR e do Portugal 2030, sem diálogo prévio com os Senhores Presidentes de Junta de Freguesia sobre as prioridades mais necessárias para as pessoas, é sintoma evidente de doença de desespero eleitoral.
 27. O regime excecional e temporário de aumento da margem de endividamento de 40%, consagrado na recente alteração efetuada pela Lei n.º 29/2023, de 04 de julho, para projetos não cofinanciados, durante o ano de 2023, não pode ser utilizada para empréstimos sob a modalidade de abertura de crédito.
 28. Em 1 de janeiro de 2024 a margem de endividamento regressará aos 20%.
 29. Qual o impacto dos empréstimos ao nível do aumento da dívida pública do Município e a sua adequação com os limites anuais de endividamento? O empréstimo na modalidade de abertura de crédito tem um prazo de utilização de 2 anos, abrangendo 3 exercícios económicos (2023, 2024 e 2025), sendo totalmente omitidos, desconhecidos, os montantes a utilizar em cada ano económico – um inadmissível cheque em branco!
 30. O Município não demonstra que, nesta data e nos dois anos subsequentes (período de utilização), tem margem disponível de endividamento.
 31. Infelizmente, nesta nossa Barca, temos um Executivo sem visão, sem rumo, sem liderança para remar.
 32. Um Executivo que afunda a nossa terra com milhares de projetos, não executados – Cfr. os níveis baixos de execução orçamental de 50/60%, e com milhares de promessas, sem concretização.
 33. Este empréstimo de quase 2 milhões de euros, repetimos, é manifestação da doença do desespero eleitoral.
 34. Uma tentativa de tapar a incompetência de anos e mais anos de má-gestão e abandono das nossas freguesias com uma peneira.
 35. São 2 milhões de euros que não visam desenvolver o concelho, visam tapar com a peneira anos de desleixo, e, mais censurável: olham apenas para interesses partidários, visando a *“todo o vapor”* condicionar ou garantir clientelas políticas em algumas freguesias.
 36. É adequado citarmos a frase de Churchill: *“o político pensa na próxima eleição, o estadista na próxima geração”*. São 2 milhões de euros dos contribuintes municipais, que se juntam a

- mais aos mais de 2.300.000 milhões de euros de dívida a empreiteiros e fornecedores, que vão fazer naufragar e colapsar as contas públicas e a gestão municipal em Ponte da Barca.
37. O Anexo “Investimentos” deveria obrigatoriamente indicar o valor da obra, a fórmula utilizada para o seu cálculo, um documento administrativo justificativo relativamente a cada empreitada prevista e a data previsível da execução da intervenção – cronograma das empreitadas (utilização da abertura de crédito).
38. O mapa de endividamento ou noutro mapa orçamental deveria refletir o valor dos empréstimos já autorizados no ano de 2023 – superiores a 1 milhão e 600 mil euros e a dívida a empreiteiros e fornecedores.
39. O saldo em dívida a empreiteiros e fornecedores (que em junho já era de 2.286.000,00€) deveria ser considerado no cálculo da margem disponível de endividamento.
40. Nenhum dos investimentos está previsto no Plano Plurianual de Investimentos.
41. Finalmente, o SIADAP de 2019-2020 foi (finalmente!) encerrado na passada semana. O reposicionamento salarial e retroativos dos trabalhadores, infelizmente, ainda não estão cabimentados no Orçamento. Estas responsabilidades financeiras do Município não deveriam ser assumidas pela contabilidade do município? Qual é efetivamente a margem disponível?
42. As propostas de empréstimo não obedecem a princípios de rigor e eficiência, nem prosseguem os objetivos seguintes:
- (i) minimização dos custos diretos e indiretos, numa perspetiva de longo prazo;
 - (ii) garantia de uma distribuição equilibrada de custos pelos vários orçamentos anuais;
 - (iii) prevenção de excessiva concentração temporal de amortização – *existem mais de 3.600.000,00 milhões de euros cuja amortização se prevê ocorrer a partir de 2025;*
 - (iv) não exposição a riscos excessivos
43. Quando começará a falar verdade? Em 2025, quando o monstro do endividamento e por falta de disponibilidade de tesouraria o incumprimento generalizado das obrigações da Autarquia para com terceiros já não puder mais ser escondido?

Em suma:

- As propostas de empréstimos BEI e de Abertura de Crédito, conforme acima exposto, não vêm acompanhadas de elementos obrigatórios e fundamentais para a sua adequada ponderação nesta reunião de 27 de julho de 2023, irão onerar o município com uma taxa de esforço enorme que certamente deixará incobráveis as despesas correntes e retirará qualquer margem para outras obras públicas prioritárias nas nossas freguesias;

- O art.º 52.º, n.º 3, al. b), do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), proíbe que em cada exercício, aferido pelo seu início, pelo dia 01/01, os municípios se endividem para além de 20% da margem disponível. Essa norma pretende controlar o aumento futuro desse endividamento, aumento esse que opera, necessariamente, quando o contrato de empréstimo começa a produzir os seus efeitos;
- O regime excecional e transitório de aumento da margem de endividamento para 40%, consagrado na recente alteração efetuada pela Lei n.º 29/2023, de 04 de julho, para projetos não cofinanciados, durante o ano de 2023, não pode ser utilizada para empréstimos sob a modalidade de abertura de crédito cujos efeitos se produzirão efetivamente em 2024 e 2025 (período de utilização), períodos cuja capacidade de endividamento é omitida, bem como cuja amortização apenas ocorrerá a partir de 2025.
- Na realidade, tal norma excecional não foi criada para autorizar a contratação de empréstimos durante o ano de 2023, com uma convenção de início da produção de efeitos nos anos posteriores – seja para 2024 ou 2025, períodos de utilização, seja para os anos seguintes – e como forma de contornar o limite imposto pelo art.º 52.º, n.º 3, al. b), da RFALEI, relativamente ao aumento do endividamento em cada ano do exercício económico em que o contrato de empréstimo efetivamente passasse a produzir efeitos.
- As propostas de empréstimos, violam os princípios da estabilidade orçamental, da sustentabilidade das finanças públicas, do rigor, do equilíbrio, da boa gestão e da não exposição a riscos excessivos.

A sustentabilidade do Município exige que se vote contra. A legalidade e a transparência democrática assim o determinam!

Ponte de Barca, 27 de julho de 2023, Os Vereadores do Partido Socialista” -----

PONTO N.º 14 – ENCERRAMENTO

Por último, a Câmara Municipal usando a faculdade que lhe confere o n.º 3, do art.º 57.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a ata desta reunião, em minuta, para produzir efeitos imediatos, sendo assinada pelo Presidente da Câmara e Secretária da presente reunião. -----

E, nada mais havendo a tratar, o Presidente da Câmara, pelas onze horas e cinquenta e cinco minutos, declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente ata. -----



Data: 27/07/2023